



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	829
DATA:	14 / 05 / 2024
HORA:	17:00
Funcionário	

MENSAGEM Nº 0024, DE 14 DE MAIO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,



Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem, que **“ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 11.300, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS DIFERENÇAS DO ANTIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF)”**.

Conforme é de conhecimento geral, durante os anos de 1998 a 2006, a União repassou recursos para o FUNDEF de maneira equivocada, posto que desconsiderou a legislação à época reguladora da matéria no tocante ao valor mínimo de investimento por aluno por ano (VMAA), que deveria ter sido transferido.

Em razão disso, o Ministério Público Federal ajuizou a Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, que tramitou perante a 19ª Vara Cível, da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, por meio da qual obteve sentença de procedência para que a União fosse condenada a ressarcir o FUNDEF no valor correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do art. 6º, §1º, da Lei n. 9.424/96 e aquele fixado em montante inferior, desde o ano de 1998, acrescido dos consectários legais.

Nesse contexto, o Município de Fortaleza, como beneficiário da ação coletiva, por ser ente da federação que foi diretamente prejudicado com a errônea distribuição dos recursos do FUNDEF, ajuizou Ação de Cumprimento de Sentença, cujo objetivo reside em executar a decisão exarada naquele processo, para, assim, obter o ressarcimento da quantia atinente ao período dos anos de 1998 a 2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Dito isso, é sabido que essa Honrosa Casa aprovou a Lei nº 11.300, sancionada em 28 de setembro de 2022, que versa sobre a matéria. No entanto, a legislação mencionada aponta especificamente para a ação de nº 811692-96.2021.4.05.8100 e, considerando que a Administração

Pública deve estrita obediência as determinações normativas, bem como que o número da ação poderá sofrer alteração, face as execuções e cumprimentos de sentença, sem, contudo, mudar de seu objetivo, é que se propõe o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, submeto a propositura para análise desta Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público, repetido por todos os seus pares, há de levar a que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevaleçam e se materializem na aprovação do que ora se propõe.

Por fim, convicto de que os ilustres membros dessa Nobre Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº **0130** DE DE DE 2024.

Altera a Lei Ordinária nº 11.300, de 28 de setembro de 2022, dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição aos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino de Fortaleza dos recursos relativos às diferenças do antigo fundo de manutenção e desenvolvimento da educação e valorização do magistério (FUNDEF), decorrentes do resultado do julgamento do cumprimento de sentença, que tramita na Justiça Federal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §1º e o caput do Art. 1º da Lei nº 11.300, de 28 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição à categoria dos profissionais do magistério da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza dos recursos a serem pagos pela União ao Município de Fortaleza a título de complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério (Fundef), conforme resultado julgamento do Cumprimento de Sentença proposto pelo Município, pertinente ao período de 1998 a 2004, que tramita na Justiça Federal.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, o Município de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal da Educação (SME), destinará 80% (oitenta por cento) do total dos recursos oriundos do Cumprimento de Sentença previsto no caput deste artigo aos profissionais do magistério da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza que estavam em efetivo exercício de suas atividades no ensino público durante os anos de 1998 a 2004, bem como destinará 20% (vinte por cento) dos recursos para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...)” NR

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 11.300, de 28 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos de de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QSFTERWP
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3318632 e código QSFTERWP

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 14/05/2024